



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

DECRETO Nº 128/2020

“CRIA O COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE REPASSES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ, REFERENTE À LEI FEDERAL 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC”.

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de acompanhamento, fiscalização e definição dos recursos da Lei emergencial Aldir Blanc, órgão consultivo, com a atribuição de acompanhar a distribuição dos recursos oriundos da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e conforme sua regulamentação com as seguintes atribuições:

I – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Goianá, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei federal nº. 14.017, de 2020;

II – Acompanhar as etapas de transferências diretas dos recursos do Governo Federal para o Município de Goianá;

III – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

§ 1º O Comitê Gestor de que se trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário Municipal de Turismo e Cultura, que o presidirá;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal Turismo e Cultura;

III – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V – 01 (um) representante da sociedade civil do Município de Goianá;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Municipal;

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos II; III e V do “caput” serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O representante a que se refere o inciso IV do “caput” será indicado pelo presidente da Câmara Municipal de Goianá.

§ 5º Os representantes a que se refere o inciso VI do “caput” serão indicados pelo presidente do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural.

Art. 3º A nomeação dos membros titulares do Comitê Gestor respeitada à composição do § 1º deste artigo, se dará por meio de portaria publicada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O Secretário Municipal de Turismo e Cultura em pleno gozo de suas funções, desempenhará a coordenação do Comitê Gestor.

Art. 5º As sessões se darão com a presença da maioria dos membros e as atas serão assinadas no mínimo pela maioria simples dos presentes. Caso não atingido o quórum será designada nova sessão com a comunicação dos membros.

Art. 6º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, o presidente do Comitê Gestor deverá adotar medidas que garantam a efetivação das atribuições do Comitê, bem como a participação de todos os seus membros, preferencialmente de modo não presencial.

Art. 7º Caberá ao presidente à organização dos trabalhos.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 16 de outubro de 2020.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito Municipal